



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 140 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E. em Luanda, Caixa Postal 1306 — Falt. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada folha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR: 465 000.00 e para a 3.ª série KzR: 665 000.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	A 1.ª série ... ..	KzR: 650 000 000.00	
	A 2.ª série ... ..	KzR: 315 500 000.00	
	A 3.ª série ... ..	KzR: 232 000 000.00	
	A 3.ª série ... ..	KzR: 145 500 000.00	

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 15/98:

Autoriza a constituição dum Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a SOCIEDADE TERRAMINA S.A.R.L.

Rectificação:

Ao Decreto n.º 1498, publicado no Diário da República n.º 17, de 9 de Abril, que aprova a tabela indicativa do vencimento-base dos militares das Forças Armadas.

### Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e da Educação

Decreto executivo conjunto n.º 34/98:

Actualiza os salários dos docentes da Universidade Agostinho Neto.

### Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 31/98:

Confisca a totalidade do prédio, composto por 69 fracções autónomas, sito em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 177, em nome de «A Competente — Organização Técnica, Predial e Financeira, S.A.R.L.».

Despacho conjunto n.º 32/98:

Confisca as fracções autónomas designadas pelas letras A e B do 1.º andar do prédio situado em Luanda, Rua D. António Barros n.º 111 em nome de Joaquim Soares.

### Ministério das Finanças

Despacho n.º 33/98:

Nomeia a Comissão de Negociação para a execução do processo de redimensionamento do Estaleiro Naval Deolinda Rodrigues.

Despacho n.º 34/98:

Nomeia a Comissão de Negociação do Sector dos Transportes, para a regularização dos processos de redimensionamento e alienação dos patrimónios estatais das empresas desse Sector.

### Ministério das Pescas

Decreto executivo n.º 35/98:

Determina o mecanismo de formação de contratos de fretamento para embarcações de pesca.

### Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 35/98:

Esclarece as dúvidas suscitadas na interpretação do artigo 5.º do Decreto n.º 15/95, de 9 de Junho que cria o Serviço Nacional de Sementes, tutelado pelo Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

### Ministério dos Transportes

Decreto executivo n.º 36/98:

Define as normas de atribuição de certificados aos inscritos marítimos de acordo com as regras da Convenção Internacional Sobre Normas de Formação de Certificação e Serviços de Quartos para Marítimos.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 15/98  
de 26 de Junho

Havendo necessidade de implementar a actividade de desenvolvimento do sector geológico-mineiro em áreas que exigem investigação, com vista a reconhecer as reais potencialidades do sector;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição dum Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a SOCIEDADE TERRAMINA S.A.R.L., nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 24 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 2.º — São concedidos à Associação em participação entre a ENDIAMA, E.P., e a SOCIEDADE TERRAMINA S.A.R.L., os direitos de prospecção e pesquisa nas áreas e nas jazidas descritas nos anexos ao presente decreto, nos termos das leis referidas no artigo anterior.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Janeiro de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

Promulgado, aos 27 de Março de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Anexo A**

As coordenadas dos vértices da poligonal que define os limites da área de concessão, situada nas Províncias de Malanje e Bié, são:

Vértices	Longitude (E)			Latitude (S)		
	Graus	Min.	Seg.	Graus	Min.	Seg.
A	17	00	00	11	00	00
B	18	00	00	11	00	00
C	18	00	00	12	00	00
D	17	00	00	12	00	00

A Área é aproximadamente de 11 826 Km<sup>2</sup>

**Limite Norte:**

Entre os vértices A e B - Limitada pelo paralelo de longitude igual a 11º 00'00" a Norte da Comuna da Lúbia.

**Limite Este:**

Entre os vértices B e C - Limitada pelo meridiano de longitude igual a 18º 00'00"

**Limite Sul:**

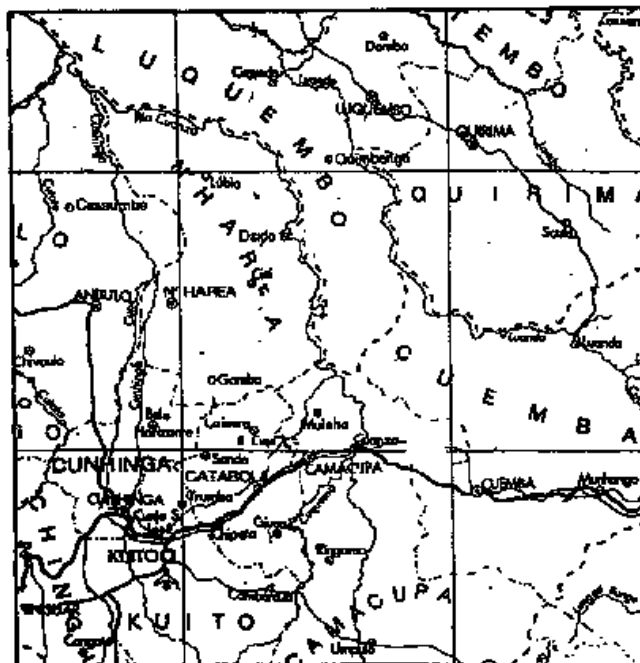
Entre os vértices C e D - Limitada pelo meridiano de latitude igual a 12º 00'00" à Sul da Comuna do Kwanza.

**Limite Oeste:**

Entre os vértices A e D - Limitada pelo meridiano de longitude igual a 17º 00'00" à Leste da sede Municipal da N'hárea.

**Anexo B**  
**Croquis de Localização**

**TERRAMINA S.A.R.L.**



Superfície: 11 826 Km<sup>2</sup>

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dúnem*.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Rectificação**

Constatando-se ter havido lapso na publicação do Decreto n.º 6/98, de 9 de Abril, procede-se à seguinte rectificação:

Na alínea d) ponto 3 do artigo 4.º onde se lê: «Brigadeiro... 25%», deve ler-se: «Brigadeiro... 30%».

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 1998.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vau-Dúnem*.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Decreto executivo conjunto n.º 34/98  
de 26 de Junho

Considerando o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 18/96, de 29 de Junho,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determina-se:

1. São actualizados os salários dos docentes da Universidade Agostinho Neto, conforme a tabela anexa ao presente diploma do qual é parte integrante.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor e tem efeitos retroactivos a partir de 1 de Setembro de 1997.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Junho de 1998.

O Ministro das Finanças, *Mário de Alcântara Monteiro*.

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Domingos Pitra Neto*.

O Ministro da Educação, *António Burity da Silva Neto*.

### Tabela salarial dos docentes da Universidade Agostinho Neto a que se refere o ponto 1, do decreto executivo conjunto que a antecede.

#### 1. Docentes em tempo integral com dedicação exclusiva:

Professores titulares .....	662 500 000.00
Professores associados .....	519 400 000.00
Professores auxiliares .....	376 300 000.00
Assistentes.....	262 350 000.00
Assistentes estagiários.....	168 275 000.00

#### 2. Docentes em tempo integral sem dedicação exclusiva:

Professores titulares .....	431 950 000.00
Professores associados .....	339 200 000.00
Professores auxiliares .....	246 450 000.00
Assistentes.....	171 190 000.00
Assistentes estagiários .....	111 300 000.00

O Ministro das Finanças, *Mário de Alcântara Monteiro*.

O Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, *António Domingos Pitra Neto*.

O Ministro da Educação, *António Burity da Silva Neto*.

## MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 31/98  
de 26 de Junho

Tendo-se verificado a ausência injustificada dos membros da sociedade proprietária por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76;

Atendendo a que com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do Despacho n.º 3/98, de 23 de Fevereiro, do Primeiro Ministro, determinam:

1.º — É confiscada nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, a totalidade do prédio, com 69 fracções autónomas, sito em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 177, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 3.º Bairro sob o n.º 3512 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6203, a folhas 29-verso, do Livro B-22, pertencente a «A. COMPETENTE — Organização Técnica, Predial e Financeira, S.A.R.L.».

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado da totalidade do prédio ora confiscado livre de quaisquer ónus ou encargos.

3.º — Os utentes das referidas fracções autónomas deverão comparecer no órgão de representação local da Secretaria de Estado da Habitação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente despacho conjunto, a fim de regularizarem a sua situação de arrendatários, caso ainda o não tenham feito.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 1998.

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjipilica*.

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo em exercício, *José Alberto Puna Zau*.